



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 190113060002

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 190113060002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 13060002 e seu(s) anexo(s), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1. O(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM identifica a necessidade de contratação de serviço(s) essencial(is) para garantir a continuidade e a eficiência de suas atividades institucionais. A inexistência, interrupção ou insuficiência desses serviços pode comprometer o desempenho operacional, afetando diretamente a qualidade e a regularidade das entregas à sociedade e o cumprimento da missão institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas para viabilizar a execução dos serviços demandados, assegurando que sejam prestados de maneira adequada e eficiente, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos.

2.2 - Justificativa da contratação:

A presente contratação tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação institucional, com foco na divulgação das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Quixeramobim e de seus vereadores, no exercício legítimo de seus mandatos.

A comunicação pública é um dever institucional da Administração, conforme o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e destina-se a assegurar a transparência, o controle social e o direito à informação dos cidadãos sobre os atos praticados pelos agentes públicos. No âmbito do Poder Legislativo municipal, essa divulgação visa promover o conhecimento da população sobre os trabalhos legislativos, sessões plenárias, proposições, audiências públicas, bem como sobre as atividades de representação dos vereadores. Tal contratação encontra amparo na necessidade de garantir o acesso da sociedade às informações institucionais e legislativas por meio de múltiplos canais de comunicação, promovendo o fortalecimento da cidadania, da participação social e da accountability.

Ressalta-se que os serviços prestados deverão observar os limites legais da comunicação institucional, vedada qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Adicionalmente, a escolha pelo modelo de credenciamento visa conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à contratação, ao permitir que a Administração disponha de um conjunto de empresas previamente habilitadas para atender, de forma equânime e rotativa, às demandas específicas de comunicação dos parlamentares, respeitado o interesse público e a legalidade do uso dos recursos públicos.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

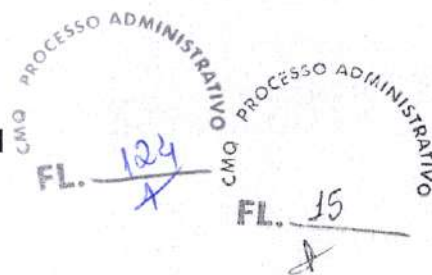
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PEDIDO Nº: 190113060002



diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, considerando que o serviço pode ser prestado integralmente por uma única empresa do ramo, conforme pesquisa de mercado.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pois todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. O ambiente físico ou lógico utilizado no tratamento de dados deverá ser estruturado para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança, conforme os princípios gerais previstos na legislação vigente.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os credenciados deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital / Aviso de Contratação Direta.

4.8.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - A formalização da relação jurídica entre a Administração e os credenciados dar-se-á por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, transporte, seguros e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação do serviço, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma que garanta a qualidade e segurança do trabalho, prevenindo danos ao ambiente ou às partes envolvidas. Caso o serviço envolva deslocamento ou transporte de materiais, este deverá ser feito de forma a garantir a integridade dos mesmos, protegendo-os contra danos causados por intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, etc.) e outros fatores que possam comprometer o serviço ou os materiais envolvidos.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo as despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada e completa, sem necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.10.6 - A aceitação dos serviços prestados não exime a empresa contratada da responsabilidade por falhas na execução ou descumprimento das especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, omissões ou defeitos posteriores, a contratada será notificada para corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - O quantitativo tem previsão de execução anual, conforme demanda constante da SDP e dos parlamentares, sendo incompatível com a quantificação exata de serviços, restringindo-se à indicação de tabela a ser executada com os serviços a serem disponibilizados.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os preços praticados e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM para a obtenção do objeto desta contratação.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de atas de registro de preços disponíveis, quando cabíveis;
- Painel de Preços do Governo Federal - para consulta de valores médios praticados em aquisições e contratações recentes de objetos similares;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE) - para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas adotadas e dos preços praticados na região;
- Editais e contratos de outros órgãos - para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção do objeto e melhores práticas adotadas na Administração Pública;
- Contratações anteriores realizadas por este órgão ou pelo município - para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

Os resultados da pesquisa indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada de diferentes formas, sendo as principais:

1. Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência) - Processo formal que garante ampla competitividade e melhores preços, aplicável tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços;
2. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) - Utilização de atas vigentes de outros órgãos, o que pode ser viável para diferentes tipos de objetos, desde que atendam às necessidades institucionais e seja cabível para este caso concreto;
3. Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) - Aplicável apenas em casos excepcionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo contemplar tanto a compra de bens quanto a contratação de serviços especializados.

Diante da necessidade identificada, a Administração identificou **05 (cinco) soluções** possíveis para atender as necessidades da administração para execução do objeto do presente estudo:

Solução 1: Contratar empresa especializada em comunicação institucional

Solução 2: Formação de equipe interna de comunicação vinculada à Câmara

Solução 3: Designar assessor(es) de comunicação individual por gabinete

Solução 4: Estabelecer núcleo institucional de apoio à comunicação parlamentar

Solução 5: Utilizar canais oficiais da Câmara para centralizar a divulgação

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Solução 1: Contratar empresa especializada em comunicação institucional

Descrição: Contratação de uma ou mais empresas especializadas para atender, sob demanda, às necessidades de produção de conteúdo, cobertura de eventos, gerenciamento de redes sociais e demais serviços correlatos à comunicação pública institucional.

Vantagens:

- Profissionalização da comunicação com padrão técnico e visual qualificado;
- Possibilidade de escalar equipes e recursos conforme a demanda;
- Garantia de cumprimento de prazos e metas sob responsabilidade contratual;
- Redução de encargos administrativos relacionados à gestão de pessoal.

Desvantagens:

- Exige estrutura eficaz de fiscalização para controle da qualidade e da legalidade do conteúdo produzido;
- Dependência de terceiros para execução das atividades;
- Necessidade de gestão rigorosa das solicitações e da conformidade com a comunicação institucional.

Solução 2: Formação de equipe interna de comunicação vinculada à Câmara

Descrição: Estruturação de uma equipe de servidores efetivos ou comissionados na Câmara Municipal, composta por profissionais de comunicação, marketing, design e audiovisual, para atender de forma centralizada às demandas dos parlamentares.

Vantagens:

- Maior controle institucional sobre a produção e a veiculação do conteúdo;
- Integração direta com os processos legislativos e administrativos;
- Redução de riscos contratuais e de fiscalização externa.

Desvantagens:

- Limitação de capacidade técnica e operacional frente a demandas simultâneas e diversificadas;
- Encargos fixos com pessoal e estrutura, independentemente da demanda;
- Eventual dificuldade de manter padrões atualizados de linguagem e tecnologia de mercado.

Solução 3: Designar assessor(es) de comunicação individual por gabinete

Descrição: Vincular profissional(es) de comunicação diretamente a cada gabinete parlamentar, seja por provimento de cargo comissionado ou por cessão interna, para executar tarefas de comunicação sob supervisão

do vereador.

Vantagens:

- Atendimento direto e personalizado às necessidades de cada parlamentar;
- Agilidade no atendimento das demandas cotidianas de comunicação;
- Possibilidade de alinhamento contínuo entre mandato e estratégia de comunicação.

Desvantagens:

- Risco de personalização excessiva do conteúdo e desvio de finalidade institucional;
- Dificuldade de padronização estética e editorial;
- Aumento da estrutura de pessoal com encargos administrativos e orçamentários.

Solução 4: Estabelecer núcleo institucional de apoio à comunicação parlamentar

Descrição: Criar um setor técnico vinculado à estrutura administrativa da Câmara, com a função de apoiar os vereadores na elaboração e divulgação de conteúdo institucional, mediante solicitação formal e controle centralizado.

Vantagens:

- Garante alinhamento com os princípios da impessoalidade e da publicidade institucional;
- Favorece o controle interno e o monitoramento da conformidade do conteúdo;
- Mantém a unidade de linguagem e identidade visual da Casa Legislativa.

Desvantagens:

- Pode não atender integralmente às demandas específicas de cada mandato;
- Necessita de equipe técnica qualificada e infraestrutura tecnológica;
- Exige regulamentação interna clara para evitar conflitos e sobreposição de funções.

Solução 5: Utilizar canais oficiais da Câmara para centralizar a divulgação

Descrição: Adotar como política institucional o uso exclusivo dos canais oficiais da Câmara (site, redes sociais, boletins, etc.) para divulgação das atividades parlamentares, mediante solicitação unificada e intermediação pela Assessoria de Comunicação.

Vantagens:

- Garante o caráter institucional da comunicação;
- Evita personalização indevida e uso promocional dos recursos públicos;
- Permite maior controle da mensagem transmitida ao público.

Desvantagens:

- Pode limitar a abrangência e a frequência de divulgação de cada vereador;
- Demanda coordenação interna eficiente entre gabinetes e setor de comunicação;
- Sujeita-se à capacidade operacional da estrutura já existente.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Após a análise das possíveis soluções para atender à necessidade de divulgação das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Quixeramobim, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional, a ser executada sob demanda, como a solução mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Profissionalização da comunicação institucional: empresas especializadas detêm know-how técnico e estrutura apropriada para realizar atividades de produção audiovisual, design gráfico, cobertura de eventos e gerenciamento de mídias sociais com qualidade, consistência estética e observância às diretrizes da comunicação pública.
- Flexibilidade operacional: a execução sob demanda permite que os serviços sejam solicitados conforme a real necessidade de cada parlamentar, dentro dos limites previamente estabelecidos, proporcionando maior economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.
- Capacidade de atendimento simultâneo e diversificado: a contratação de empresa especializada viabiliza a resposta a múltiplas demandas com prazos reduzidos e entrega padronizada, o que seria mais difícil de

obter com estruturas internas limitadas ou descentralizadas.

- Redução de riscos operacionais e jurídicos: ao centralizar a execução contratual sob regras claras, com critérios de controle e validação definidos, minimiza-se o risco de desvio de finalidade, personalização indevida da comunicação ou ineficiência na prestação dos serviços.

Portanto, diante da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de garantir tratamento isonômico aos parlamentares e da observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, a solução escolhida revela-se a mais compatível com o interesse público e com os objetivos institucionais da Câmara Municipal.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na solução 01.

A definição quanto à modalidade de contratação a ser adotada, seja licitação, contratação direta ou adesão a ata de registro de preços, será consolidada no Termo de Referência, considerando as especificidades do objeto, a vantajosidade para a Administração e a conformidade com os requisitos legais. Esse documento estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI)

7.1 - o valor estimado da contratação foi calculado com base na previsão de dotação individual fixada por norma interna da Câmara Municipal de Quixeramobim. Conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/2025, em seu art. 2º, inciso II, alínea "a", cada vereador possui autorização para demandar serviços de comunicação institucional até o limite mensal de R\$ 4.000,00, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.

Considerando que a Câmara é composta por 17 (dezessete) vereadores e que o período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação corresponde à aplicação da dotação individual mensal ao total de parlamentares e ao período projetado, resultando no valor global estimado de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

A distribuição dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme solicitação individual dos vereadores, dentro do limite mensal estabelecido. A execução será controlada mediante fiscalização contratual e registros formais de ordens de serviço, sendo os pagamentos realizados com base nos valores unitários previamente definidos e nos serviços efetivamente prestados.

A metodologia de cálculo adotada para estimar o valor global baseou-se, portanto:

- na previsão legal de limite mensal por vereador (R\$ 4.000,00),
- no número de parlamentares atendidos (17),
- e no período contratual de 12 meses, em consonância com o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERIODICIDADE	UNID. DA PERIODICIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5015 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MANDATO	SERVIÇO	17	12	MÊS	4.000,00	816.000,00
						TOTAL: 816.000,00	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução definida consiste na contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de comunicação institucional, com a finalidade de atender às demandas dos vereadores da Câmara Municipal de Quixeramobim, assegurando a ampla divulgação das atividades parlamentares em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Os serviços serão voltados à produção e disseminação de conteúdo de natureza institucional, tais como: artes gráficas, vídeos institucionais e informativos, materiais para redes sociais, cobertura de eventos públicos, produção fotográfica, desenvolvimento de identidade visual e publicação de conteúdos em canais oficiais. Esses serviços deverão seguir padrões técnicos definidos e respeitar os limites orçamentários e normativos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal.

A execução ocorrerá mediante requisição individualizada, formulada por cada vereador ou pela unidade administrativa competente, respeitando o limite mensal de dotação previamente autorizado por norma interna. A prestação será feita sob demanda, conforme ordens de serviço específicas, com controle e fiscalização exercidos pela Administração, que validará a entrega, qualidade e conformidade do conteúdo produzido.

A presente solução permite conciliar a necessidade de visibilidade institucional das atividades parlamentares com os deveres constitucionais de transparência, prestação de contas e comunicação pública, assegurando que a divulgação ocorra de forma padronizada, impessoal, acessível e transparente, conforme a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esses serviços são amplamente disponíveis, de execução simples e direta, justificando sua classificação como comuns.

8.3 - O prazo de vigência da contratação será **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto nos termos tradicionais, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas interessadas, conforme regulamentação própria e observância aos princípios da isonomia, eficiência e impessoalidade.

A adoção do credenciamento permite a atuação de múltiplos fornecedores habilitados, que prestarão os serviços sob demanda, conforme as requisições autorizadas pela Administração. Dessa forma, cada empresa credenciada poderá ser acionada individualmente, respeitado o limite de dotação previsto por parlamentar e as condições fixadas no edital de chamamento público.

Essa forma de execução confere flexibilidade à gestão contratual, isonomia entre os fornecedores credenciados e amplo atendimento às necessidades específicas de comunicação institucional dos vereadores, sem prejuízo da padronização técnica e da fiscalização dos serviços.

Portanto, não há necessidade de parcelamento formal do objeto, pois a natureza da contratação por credenciamento já contempla a divisão operacional da execução entre vários fornecedores, sem comprometer a unidade do objeto nem a racionalidade da despesa pública. Essa abordagem encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos tribunais de contas, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo para contratações que visam atender a múltiplos usuários com fornecimento descentralizado.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - A presente contratação reveste-se de especial relevância para o fortalecimento da transparência pública e da comunicação institucional no âmbito do Poder Legislativo municipal. A divulgação adequada, clara e acessível das atividades parlamentares representa um instrumento essencial para garantir que os cidadãos tenham pleno conhecimento das ações desenvolvidas pelos vereadores, promovendo o controle social, a participação cidadã e a legitimidade democrática.

Por meio da disseminação de informações sobre proposições legislativas, sessões plenárias, audiências públicas e demais atos de interesse público, a Câmara Municipal cumpre seu papel constitucional de prestar contas à sociedade, conforme os princípios da publicidade, moralidade e eficiência. Além disso, a comunicação

institucional bem estruturada contribui para aproximar a população das decisões políticas, fortalecendo o vínculo entre os representantes eleitos e a comunidade local.

A contratação, portanto, é fundamental para assegurar a efetiva transparência da atuação parlamentar, padronizar a comunicação institucional, prevenir assimetrias informacionais e promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara como órgão de representação democrática e agente de transformação social. Trata-se de medida que confere maior efetividade à função legislativa e que contribui diretamente para o exercício pleno da cidadania.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1. Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos: Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações e condições contratuais aplicáveis.
- b) Planejamento da execução e fiscalização do contrato: Definição de cronograma, responsáveis, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho.
- c) Análise da viabilidade orçamentária e financeira: Garantia da compatibilidade da contratação com a programação financeira e o orçamento disponível.
- d) Capacitação de agentes públicos: Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta execução e conformidade da contratação.
- e) Consulta a pareceres técnicos e jurídicos: Revisão da minuta contratual e obtenção de pareceres, quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes.
- f) Análise de impactos ambientais e sociais (se aplicável): Avaliação prévia dos eventuais impactos e adoção de medidas mitigadoras, conforme a legislação pertinente.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - No âmbito da presente contratação, não foram identificadas interdependências técnicas ou econômicas diretas com outras contratações em curso ou previstas que possam impactar de forma significativa a execução dos serviços de comunicação institucional ora propostos.

Todavia, observou-se a existência de contratações acessórias ou correlatas, cujo funcionamento adequado pode contribuir para o pleno êxito da solução, notadamente:

- Contratação de serviços de hospedagem e manutenção de portal institucional: o pleno funcionamento do site oficial da Câmara Municipal é essencial para a veiculação de conteúdos informativos produzidos no âmbito do contrato de comunicação.
- Licenciamento de ferramentas ou plataformas de gerenciamento de redes sociais e marketing digital: a Administração poderá avaliar a conveniência de contratar soluções tecnológicas de apoio, que permitam o agendamento, análise de métricas e centralização das postagens de forma integrada, ampliando a eficiência da gestão da comunicação.
- Contratações internas de suporte técnico em TI e infraestrutura digital: podem ser necessárias para garantir o ambiente adequado à publicação, armazenamento e disponibilização dos materiais produzidos (vídeos, imagens, textos etc.).

Apesar de não configurarem interdependência obrigatória, tais contratações, quando integradas de forma estratégica, podem impactar positivamente na execução, qualidade e economicidade do objeto proposto, razão pela qual recomenda-se o acompanhamento conjunto de tais iniciativas pelos setores competentes.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Embora a presente contratação trate da prestação de serviços intelectuais de comunicação institucional, com predominância de entregas digitais (artes gráficas, vídeos, publicações em redes sociais e cobertura de

eventos), a execução prática pode implicar impactos ambientais indiretos, especialmente nas seguintes frentes:

a) Consumo de energia elétrica e uso intensivo de equipamentos eletrônicos

Problema: A produção audiovisual e gráfica envolve o uso constante de computadores, câmeras, iluminação artificial, softwares e equipamentos de edição, que demandam energia elétrica e contribuem para a emissão de gases de efeito estufa de forma indireta.

Medida mitigadora: Recomendar no edital que a contratada utilize, sempre que possível, equipamentos com selo de eficiência energética (ex.: Procel A ou similar) e adote práticas internas de racionalização do uso de energia, como desligamento de equipamentos ociosos e uso de fontes de energia renovável, quando disponível.

b) Impressão de materiais físicos e geração de resíduos gráficos

Problema: Apesar do foco digital, pode haver demanda ocasional por materiais impressos (ex.: folders institucionais, banners de eventos, relatórios gráficos), o que gera consumo de papel, tinta e plásticos, além de resíduos sólidos.

Medida mitigadora: Inserir cláusula contratual com diretriz para priorização absoluta de meios digitais e, quando a impressão for estritamente necessária, exigir o uso de papel reciclado ou certificado (FSC), tintas ecológicas e processo gráfico com gestão de resíduos. Também pode ser solicitada comprovação de descarte ambientalmente adequado de sobras e amostras.

c) Deslocamento de pessoal e logística de cobertura de eventos

Problema: A cobertura presencial de eventos, especialmente em áreas urbanas ou periféricas, pode demandar o uso de veículos motorizados, gerando emissão de poluentes atmosféricos e aumento do tráfego local.

Medida mitigadora: Estimular que a empresa utilize meios de transporte com menor impacto ambiental, como veículos híbridos ou compartilhados, bem como otimize os roteiros de deslocamento. Quando viável, preferir cobertura remota ou híbrida, com transmissões online e gravações à distância.

d) Armazenamento e descarte de mídias físicas

Problema: A utilização eventual de mídias físicas (pendrives, DVDs, discos externos) ou materiais promocionais pode gerar descarte de resíduos eletrônicos, que têm potencial poluidor se não tratados corretamente.

Medida mitigadora: Estimular o armazenamento em nuvem ou servidores digitais, evitando a utilização de mídias físicas descartáveis. Quando inevitável, solicitar que a empresa comprove destinação ambientalmente adequada desses materiais ao fim da vida útil.

Síntese

Embora a contratação em si não represente risco ambiental direto e significativo, a Administração deve adotar postura preventiva e orientadora, incentivando práticas sustentáveis no contrato. As medidas mitigadoras aqui descritas poderão ser incluídas no Termo de Referência e na minuta contratual, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental da administração pública, previstos nos arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Após a análise técnica, legal e administrativa das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Quixeramobim, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) em comunicação institucional, por meio de credenciamento público, para atender, sob demanda, às necessidades de divulgação das atividades parlamentares.

A contratação é considerada adequada, eficaz e vantajosa, por viabilizar a prestação de serviços de comunicação com padrão profissional, flexibilidade operacional, tratamento isonômico aos parlamentares e pleno atendimento às exigências de publicidade e transparência da Administração Pública.

Foram observados os requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar, justificativa da solução escolhida, avaliação da viabilidade técnica e econômica, definição dos critérios objetivos, indicação dos requisitos de habilitação, dimensionamento do valor estimado com base em dotação legalmente prevista, e análise de impactos ambientais e contratações correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PEDIDO Nº: 190113060002

PROCESSO ADMINISTRATIVO
FL. 132
PROCESSO ADMINISTRATIVO
FL. 23

A contratação encontra-se respaldada na Instrução Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal, que autoriza dotação mensal específica por vereador para fins de comunicação institucional, sendo essa previsão a base orçamentária que sustenta o valor estimado da contratação, limitado a R\$ 816.000,00.

Dessa forma, considera-se que estão presentes todos os elementos que asseguram a viabilidade jurídica, orçamentária e técnica da contratação, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência, publicação do edital de chamamento público e demais providências previstas na legislação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 16 de Junho de 2025.


ANA GIZELLY VIANA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO


IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM